



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 830 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual “Ciclo de Cuidado – Arauá pela Dignidade Menstrual” de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos para pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Arauá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com os artigos 61, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arauá, o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual** “Ciclo de Cuidado – Arauá pela Dignidade Menstrual”, voltado à distribuição gratuita de absorventes higiênicos a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente mulheres, adolescentes e pessoas que menstruam, matriculadas na rede pública de ensino, atendidas por serviços socioassistenciais, unidades de saúde ou em situação de rua.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

- I - Promover a saúde menstrual e a dignidade das pessoas que menstruam;
- II - Combater a evasão escolar causada pela pobreza menstrual;
- III - Reduzir riscos à saúde decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene íntima;
- IV - Enfrentar desigualdades sociais e de gênero.

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

- I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;
- II - mulheres em situação de rua;
- III - mulheres em situação de vulnerabilidade social extrema;
- IV - mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

V - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 4º A distribuição dos absorventes será realizada gratuitamente por meio da **Secretaria Municipal da Mulher**, em articulação com:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Demais órgãos e entidades públicas ou parceiras.

Art. 5º A implantação e execução do programa observarão as seguintes normativas legais:

- I - **Lei Federal nº 14.214/2021**, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;
- II - **Constituição Federal de 1988**, art. 196, que garante o direito à saúde;
- III - **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990)**;
- IV - **Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993)**;
- V - **Lei nº 14.192/2021**, que estabelece normas para prevenção e combate à violência política de gênero.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os critérios de acesso, periodicidade da entrega e demais disposições necessárias à execução do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araújo/SE, 22 de agosto de 2025



ARAUÁ - SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Arauá/SE
CEP: 49.220-000 Fone: (79) 3547-1232/1260
CNPJ – 13.095.260/0001-30 Arauá/SE
E-mail: gabinete@araua.se.gov.br